

Programa “Incentivo”

Normas de execução financeira

1. Âmbito do financiamento

As verbas atribuídas destinam-se a financiar o funcionamento da instituição de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com observância da legislação em vigor, do [Regulamento para Atribuição do Financiamento Incentivo-2013](#) e dos termos contratados.

2. Elegibilidade de despesas

2.1. Consideram-se elegíveis as despesas realizadas no período elegível e efetivamente pagas, perfeitamente identificadas e claramente associadas ao funcionamento das instituições beneficiárias. A elegibilidade das despesas é ainda determinada pela sua natureza, razoabilidade e respeito pelas regras aplicáveis, nacionais e comunitárias, em particular em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública.

2.2. Apenas podem ser consideradas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes emitidas em nome das instituições beneficiárias, nos termos do art. 29º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no art. 36º do referido Código.

2.3. Deverão, ainda, sempre que aplicáveis, ser respeitados os normativos definidos no Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e posteriormente alterado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-lei nº 131/2010 de 14 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho.

2.4. Os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas/medidas/ações comunitários ou nacionais não poderão ser imputados ao financiamento a que respeitam as presentes normas.

2.5. Para determinação do valor das despesas elegíveis, é deduzido o IVA sempre que as instituições beneficiárias sejam sujeitos passivos desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

2.6. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos beneficiários, enquadradas em despesas correntes e despesas de capital, nomeadamente:

2.6.1. Despesas Correntes

- Recursos humanos das instituições beneficiárias, incluindo contratos de bolsa das tipologias BPD, BCC, BGCT, BI, BIC, BTI. O financiamento das bolsas deve obedecer às [normas para a atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D](#) em tudo o que se lhe for aplicável;
- Missões no país e no estrangeiro de elementos das instituições beneficiárias tendo em consideração o cumprimento dos normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho;
- Consultores nacionais não pertencentes às instituições beneficiárias ou consultores estrangeiros;
- Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes, incluindo intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de técnicos oficiais de contas (TOC);
- Adaptação de edifícios e instalações;
- Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
- Encargos gerais até ao limite de 20% das despesas diretas financiadas, justificados mediante Declaração assinada pelo responsável pela instituição beneficiária.

2.6.2. Despesas de Capital

- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico.

2.7. Consideram-se não elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a Segurança Social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelos beneficiários. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário;
- Despesas anteriores ao período elegível do financiamento;
- Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas e

recibos (ou documento equivalente) comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;

- Despesas incorridas dentro do período de realização do projecto, mas suportadas por documentos de quitação com data posterior a 90 dias consecutivos após 31 de dezembro do ano a que diz respeito o financiamento;
- Aquisição de veículos;
- Construção, aquisição ou amortização de imóveis e terrenos;
- Complementos de bolsa;
- Complementos salariais, prémios e gratificações;
- Salários e complementos salariais de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo à administração pública.

3. Contabilidade específica e aposição de carimbos

Sistematizam-se, em seguida, as regras relativas à organização do dossier de contabilidade específica. Em matéria de processo contabilístico, as instituições beneficiárias são obrigadas a:

3.1. Dispor de contabilidade organizada, segundo o POC aplicável (Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)) ou outro plano de contas sectorial.

3.2. Respeitar as normas da Direção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas (no caso das instituições de direito público).

3.3. Manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o financiamento em consonância com as normas contabilísticas em vigor.

3.4. Arquivar os originais dos documentos de receitas, custos e quitacoes em pastas próprias, de acordo com a organização da contabilidade adotada pela instituição, reportando à contabilidade específica, através da aposição de um carimbo de acordo com o modelo a seguir apresentado:

Financiamento de projectos de IC&DT

Referência do Projecto.....

Taxa de imputação (%).....

Rúbrica da despesa.....

3.5. O dossier do financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes elementos:

- Termo de aceitação;
- Cópia das listagens discriminativas das despesas e dos documentos comprovativos de despesa;
- Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
- Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável;
- Comunicações endereçadas à/pela FCT, no âmbito do financiamento.

3.6. Após a conclusão do financiamento, o respetivo dossier deve ser arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação da decisão de financiamento.

4. Justificação de despesas

4.1. De acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento "Incentivo", a Instituição Proponente terá de apresentar um relatório financeiro até 31 de março do ano seguinte àquele a diz respeito o financiamento, em formulário próprio a ser disponibilizado pela FCT, I.P., o qual consiste num mapa de despesas e descrição sumária das atividades realizadas. Em simultâneo devem ser apresentadas as declarações de compromisso previstas no nº2 do artigo 7.º do Regulamento.

4.2. As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas instituições beneficiárias devem ser certificadas por um ROC, podendo por opção da instituição beneficiária, no caso de financiamentos com uma despesa inferior a € 200.000, esta certificação ser efetuada por um TOC, através da qual confirma a realização das despesas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as instituições beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro (RF) designado pela respetiva instituição.

4.3. A FCT pode solicitar cópias dos documentos comprovativos das despesas sempre que se verifiquem dúvidas decorrentes da análise. Após análise e validação efectuada pela FCT, caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas elegíveis, é solicitada a devolução dos correspondentes saldos.

4.4. O não cumprimento do estabelecido nos pontos 4.1. e 4.2. poderá implicar a revogação da decisão de financiamento e devolução integral da verba transferida.

5. Acompanhamento e Controlo

Os beneficiários ficam obrigados a:

- Permitir o acesso aos locais de realização do investimento, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das ações de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística.

6. Informação e publicidade

A divulgação e a publicitação do apoio concedido, nos termos transmitidos pela FCT, constituem uma responsabilidade das instituições beneficiárias.

7. Normas subsidiárias

7.1. Em tudo o que o presente documento estiver omissa, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional aplicável.

7.2. A FCT, reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, proceder à revisão e atualização das presentes normas.

Aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da FCT, Professor Miguel Seabra, em 7 de maio de 2013.